

## Aviso n.º 4/2021

### **Medida 21 – Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19**

**Portaria n.º 766/2020, de 27 de novembro, alterada pela Portaria n.º  
237/2021, de 11 de maio**

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas à Medida 21 – Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

A Medida 21 pretende prestar assistência de emergência aos agricultores e às PME mais gravemente afetados pela crise da COVID-19, visando assegurar a continuidade das suas atividades.

#### **2. Área geográfica elegível**

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

#### **3. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários elegíveis para o apoio a esta medida encontram-se indicados no artigo 5.º da Portaria supracitada.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental para o presente aviso é de 1.401.000,00€ de Despesa Pública, correspondente a 1.190.850,00€ de contribuição FEADER.

#### **5. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria supracitada.

## 6. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de montante fixo não reembolsável. Os níveis de apoio e os valores mínimos elegíveis a conceder por beneficiário, constam do artigo 9.º e no anexo II da Portaria supracitada.

## 7. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre os dias 9 e 20 de junho de 2021.

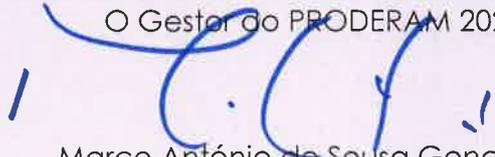
## 8. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrónico <https://proderam2020candidaturas.madeira.gov.pt>, devendo ser submetidas juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:

- Cartão do cidadão do beneficiário (ou do representante da entidade promotora);
- Certidão Registo Comercial válida (no caso de pessoas coletivas);
- Declaração de início de atividade;
- Certidão válida, comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão válida, comprovativa de situação contributiva regularizada perante as Finanças;
- Certificação PME válida (no caso das PME);
- Lançamentos nas contas 71 e 72 na Demonstração de resultados referentes ao 2.º semestre de 2019;
- Lançamentos nas contas 71 e 72 na DR referentes ao 2.º semestre de 2020; e
- Vendas mensais no site do e-fatura, complementado com os mapas de vendas por atividade, produzidos pelo programa de faturação (nos casos em que o agricultor ou PME exerça atividades para além das constantes no anexo I da portaria supracitada).

Funchal, 8 de junho de 2021

O Gestor do PRODERAM 2020



Marco António de Sousa Gonçalves